PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 17 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Baldim/MG, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Baldim/MG, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2° A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3° Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. A complementação repassada pela União não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar n° 141/2012.

Art. 4° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 1.059/2011.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n° 1.059/2011.

Art. 5° Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6° As despesas decorrentes dos pagamentos da AFC aos servidores do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, _____de_____de_____.

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686

Assinado de forma digital por FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686
Dados: 2023.10.17 12:24:40 -03'00'

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exªs. o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Baldim/MG, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Referido projeto de lei tem a finalidade de adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R$ 4.750,00.

Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R$ 2.375,00).

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

Através da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor previsto na lei municipal e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio, pois, segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, o pagamento do piso será efetivado através da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Por fim, o envio do presente Projeto de Lei se faz necessário, para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso dos profissionais da enfermagem, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, _____de_____de_____.

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686

Assinado de forma digital por FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686
Dados: 2023.10.17 12:25:24 -03'00'

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PL _____ para complementação do piso dos profissionais de enfermagem **retroativo a MAIO/2023**.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	**REALIZADO Exercício de 2021**	**REALIZADO Exercício de 2022**	**ESTIMATIVA Exercício de 2023**	**ESTIMATIVA Exercício de 2024**	**ESTIMATIVA Exercício de 2025**
Receita Corrente Líquida do Município	25.453.262,46	29.733.273,83	**32.084.467,37**	33.047.001,39	33.047.001,39
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	11.714.616,02	14.573179,96	**14.710.952,96**	15.570.433,98	16.467.051,13
Percentual de aplicação	46,02%	49,01%	**45,85**	47,12%	49,83%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2021 e 2022:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal dos exercícios de 2021 e 2022 foram extraídos das prestações de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

2.1 – Receita Corrente Líquida com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida apurada setembro a dezembro/2022: **10.435.261,75**
- Receita Corrente Líquida apurada de janeiro a agosto/2023: **21.310.059,61**

2.2 – Receita Corrente Líquida para 2023:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de setembro a dezembro do exercício anterior, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2023 (**3,25%** conforme Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br):

- 10.435.261,75 + 3,25% = 10.774.407,76

2.2.2 – RCL realizada no exercício atual, no período de janeiro a agosto: 21.310.059,61

➔ 10.774.407,76 + 21.310.059,61 = **32.084.467,37**

2.3 – Receita Corrente Líquida para 2024:

2.3.1 – RCL estimada para 2023 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (**3,00%** conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br):

- 32.084.467,37 + 3,00% = **33.047.001,39**

2.4 – Receita Corrente Líquida para 2025:

2.4.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.3. corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (**3,00%** conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br):

- 33.047.001,39 + 3,00% = **34.038.411,43**

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	**0**

3.1 – <u>Gastos com Pessoal para 2023</u>:

3.1.1 – Gastos com Pessoal de janeiro a agosto de 2023 (já expurgada fonte 604 – ACE/ACS): **9.517.655,62**

- 9.865.653,32 – 347.997,70 (fonte 604 – ACE/ACS) = 9.517.655,62

3.1.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal de setembro/2023, considerando a folha de agosto como média: **1.099.570,24**

- 1.142.570,40 – 43.000,16 (fonte 604 – ACE/ACS) = 1.099.570,24

3.1.3 – Projeção dos Gastos com Pessoal de outubro/2023, considerando a folha de agosto como média para o restante do exercício somada ao pagamento do piso de enfermagem retroativo a maio/2023:

- 1.142.570,40 + ((20.706,60 + 21% patronal) x 6 (maio a outubro))= 1.292.900,34
  - 20.706,60 (complementação enfermagem mensal fonte 605) x 6 (maio a outubro)= 124.239,60
  - 43.499,71 (média mensal fonte 604 – ACE/ACS)
    - 1.292.900,34 – (124.239,60 + 43.499,71) = **1.125.161,03**

3.1.4 – Projeção dos Gastos com Pessoal para novembro, dezembro e 13º salário de 2023, considerando a folha de agosto como média para o restante do exercício:

- 1.142.570,40 + (20.706,60 + 21% patronal) = 1.167.625,39
  - 1.167.625,39 x 3 = 3.502.876,17
  - 20.706,60 (complementação enfermagem mensal fonte 605) x 3 = 62.119,80
  - 43.499,71 (média mensal fonte 604 – ACE/ACS) x 3 = 130.499,13
    - 3.502.876,17 – (62.119,80 + 130.499,13) = **3.310.257,24**

3.1.5 – Dedução de 13º pago antecipado (exceto patronal), em julho/2023, considerando como referência a folha de agosto como média:

- 1.142.570,40 – 199.715,74 (patronal) = 942.854,66
  - 942.854,66 / 2 = **471.427,33** 13º pago antecipado

3.1.6 – Projeção dos Gastos com Pessoal referente a 1/3 de férias proporcionais a pagar, considerando como referência a folha de agosto como média, já expurgados os valores de complementação para ACE/ACS (fonte 604) e para o piso da enfermagem (fonte 605):

- 1.167.625,39 / 3 = 389.208,46 1/3 de férias anual
  - 389.208,46 / 12 = 32.434,04 1/3 de férias média mensal

- 32.434,04 x 3 = **129.736,16** 1/3 de férias proporcional

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	**Previsão Anual**
Gastos com Pessoal referente a janeiro a agosto/2023 (3.1.1)	9.517.655,62
Gastos com Pessoal referente a setembro/2023 (3.1.2)	1.099.570,24
Gastos com Pessoal de outubro/2023 com pagamento piso enfermagem retroativo (3.1.3)	1.125.161,03
Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de novembro/2023 (3.1.4)	3.310.257,24
Dedução 13º antecipado (3.1.5)	(471.427,33)
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente de 1/3 de férias (3.1.6)	129.736,16
Gastos com Pessoal 2023	**14.710.952,96**

3.2 – Gastos com Pessoal para 2024:

3.2.1 – Utilizamos o mesmo valor dos gastos com pessoal referente a folha de agosto/2023, **somado o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem**, como referência, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- 1.124.125,68 + 5,5% = 1.185.952,59
  - (1.185.952,59 x 13) + (1.185.952,59 / 3) = **15.812.701,20**

3.2.2 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$) 13 parcelas**

Enfermeiros Técnicos de Enfermagem Auxiliares de Enfermagem	20.706,60	269.185,80

➔ Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **90%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2024**:

- 269.185,80 x 90% = 242.267,22

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	**Previsão Anual**
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024 (3.2.1)	15.812.701,20
Dedução dos Gastos com Pessoal decorrente de **90%** do piso de enfermagem (3.2.2)	(242.267,22)
Gastos com Pessoal 2024	**15.570.433,98**

3.3 – Gastos com Pessoal para 2025:

3.3.1 – Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal referente ao simulado da folha, no qual consta o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem, como referência, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- 15.812.701,20 + 5,5% = **16.682,399,77**

3.3.2 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$) 13 parcelas**
Enfermeiros Técnicos de Enfermagem Auxiliares de Enfermagem	20.706,60	269.185,80

➔ Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **80%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- 269.185,80 x 90% = 215.348,64

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	**Previsão Anual**
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2025 (3.3.1)	16.682,399,77
Dedução dos Gastos com Pessoal decorrente de **80%** do piso de enfermagem (3.3.2)	(215.348,64)
Gastos com Pessoal 2025	**16.467.051,13**

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, ____ de _____ de 2023.

Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686

Assinado de forma digital por FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686
Dados: 2023.10.17 13:12:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº____ **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, ____ de _____ de 2023.

Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686

Assinado de forma digital por FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686
Dados: 2023.10.17 13:13:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: _____,_____,_____,

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, ____ de _____ de 2023.

Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686

Assinado de forma digital por FABRICIO ANDRADE MAGALHAES:04614974686
Dados: 2023.10.17 13:12:47 -03'00'